PROJETO DE LEI Nº /2021

Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.110,00.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021, Lei Municipal n° 3.524, de 16 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 8.110,00 (oito mil, cento e dez reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Unidade:	01 FMAS-Fundo Municipal de Assist. Social			
Categoria	Descrição	Rcso	Conta	Valor(R\$)
08.244.5237.2264.	Aplicar Recursos FEAS/FEA5			
3.3.3.90.30.00.000000	MATERIAL DE CONSUMO	1028	6414	1.500,00
3.3.3.90.36.00.000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PF	1028	6415	10,00
3.4.4.90.52.00.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1028	6416	6.600,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será coberto através da redução do valor da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Unidade 01	FMAS-Fundo Municipal de Assist. Social			
Categoria	Descrição	Rcso	Conta	Valor(R\$)
08.244.5237.2264.	Aplicar Recursos FEAS/FEAS			
3.3.3.90.39.00.000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	1028	6347	8.110,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

CÉSAR ULIAN Prefeito Municipal EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à nossa Colenda Câmara

Municipal, para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, destina-se criar rubricas

de despesa para uma melhor aplicação dos recursos oriundos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência

Social.

Com a criação das novas rubricas os recursos financeiros do FEAS serão

aplicados na aquisição de material de consumo, na contratação de prestação de serviços de pessoas

físicas e na aquisição de equipamentos e material permanente.

Considerando que a lei orçamentária em vigor não contempla as rubricas de

despesa para as finalidades elencadas acima, faz-se necessário a inclusão agora, possibilitando assim, a

aplicação dos respectivos recursos financeiros.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam

este projeto de lei, contamos com o aval dessa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

CÉSAR ULIAN Prefeito Municipal